



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 07
Rub. g3

Parecer n.º 1045/2019/CCJR

Referente ao Veto Total n.º 126/2019 - PL n.º 112/2018 que "Autoriza a criação do serviço Disque-Denúncia de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes no Estado de Mato Grosso".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Deleucar Dal Bosco.

I – Relatório

O presente veto foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 14/02/2019, tendo sido lido na Sessão do dia 19/11/2019. Após foi encaminhado para esta Comissão no dia 22/11/2019, tendo nesta aportado no mesmo dia, tudo conforme as fls. 02/06v.

Submete-se a esta Comissão o Veto Total n.º 126/2019 - PL n.º 112/2018 de autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima.

A razão do veto alicerça-se em inconstitucionalidade. O § 1º do artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso prevê que, "se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente".

Ainda, nos termos do § 1º, do artigo 302, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação a análise do veto que tiver por fundamento a inconstitucionalidade da proposição.

Nas razões do veto, o Governador do Estado, embasado em manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, destaca que a proposição apresenta as seguintes razões:

"Invasão da competência do Poder Executivo para deflagrar processo legislativo que verse sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e Órgãos da Administração Pública: Ofensa aos art. 39, parágrafo único, II, "c", e 66, V, ambos da CE.

Afronta ao princípio da razoabilidade, por pretender instituir programa de política pública já existente em âmbito federal."



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 08
Rub. 88

Em seguida, o veto foi encaminhado a esta Comissão para a emissão de parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigos 302, § 1º e 369, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, bem como sobre os vetos que tenham por fundamento a inconstitucionalidade.

De acordo com o artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, o governador pode vetar o projeto de lei por inconstitucionalidade ou que seja contrário ao interesse público, *in verbis*:

Art. 42 O projeto de lei, após concluída a respectiva votação, se rejeitado pela Assembleia Legislativa, será arquivado; se aprovado, será enviado ao Governador do Estado que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.
§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa. (grifamos)

Conforme explanado nas razões do veto, o Senhor Governador encontrou violações constitucionais.

De fato, a proposição aborda temas de competência privativa do Poder Executivo, os artigos 3º, 4º e 5º da propositura dispõe da seguinte forma:

Artigo 3º - O Poder Executivo promoverá ampla divulgação do serviço criado por esta Lei, disponibilizando um número de telefone para contato direto da população.

Artigo 4º - O serviço criado pela presente Lei estará estritamente relacionado à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos e à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Artigo 5º - O custeio do serviço previsto nesta Lei será feito por meio de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Estado, e de recursos oriundos de convênios e acordos celebrados com entidades públicas e particulares.

Como dispõe os artigos acima descritos, para a efetiva implementação da lei, será necessário uma reestruturação, inclusive orçamentária da Secretaria de Estado de Segurança Pública



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 09
Rub. 07

do Estado de Mato Grosso, ocasionando expressamente atribuições, caracterizando clara intromissão no poder discricionário do mesmo.

Por esta razão identifica-se na proposição parlamentar, vício de iniciativa a motivar o exercício do poder de veto governamental.

A Constituição do Estado de Mato Grosso preceitua em seu artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea "d", que são de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que versam sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estados e órgãos da Administração Pública.

A proposta colide com o princípio da divisão de poderes e de competências entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Desta forma, com base no artigo 42, § 1º da Constituição Estadual pode o Governador do Estado vetar o projeto, sendo que, ante as razões do veto, o mesmo deve ser mantido.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Diante do exposto, voto pela **manutenção** do Veto Total n.º 126/2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 10 de 12 de 2019.



IV – Ficha de Votação

Veto Total n.º 126/2019 – Projeto de Lei n.º 112/2018 – Parecer n.º 1045/2019
 Reunião da Comissão em 10 / 12 / 2019
 Presidente: Deputado Delmar Dal Roscio
 Relator: Deputado Delmar Dal Roscio

Voto Relator
 Diante do exposto, voto pela **manutenção** do Veto Total n.º 126/2019, de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	<u>[Signature]</u>
Membros	<u>[Signature]</u> a favor do Relator
	<u>[Signature]</u> contra o Relator
	<u>[Signature]</u> contra o Relator